

Lei n° 736 de 20 de fevereiro de 2020

DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO NO ACESSO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da lei orgânica do município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° A presente lei trata de desburocratização no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Chã Grande/PE no atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Art. 2° São considerados usuários dos serviços públicos, para os fins propostos por esta lei, as pessoas físicas e jurídicas atendidas por quaisquer órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3° As cópias de documentos expedidos pelos órgãos públicos federais, estaduais, distrital e municipais, da administração direta e indireta, e que sejam destinados a fazer provas perante os órgãos públicos municipais estão dispensados de reconhecimento de firma e autenticação em cartório.

§1° . A disposição contida no caput do presente artigo não se aplica aos casos de reconhecimento de firma e autenticação quando exigidos por lei específica ou, ainda, quando existir fundada dúvida sobre a autenticidade do documento apresentado.

§2º . A negativa de aceite da documentação na forma do parágrafo anterior deverá ser manifestada por escrito e entregue ao interessado no ato.

Art. 4º O servidor público municipal, ao receber o documento apresentado pelo usuário, procederá ao seu confronto com o original ou com a cópia autenticada e, se estiver nos devidos termos, firmará a autenticidade do documento apresentado, declarando que "confere com o original".

§1º . Não haverá ônus para o usuário do serviço sobre o processo de conferência descrito no caput deste artigo.

§2º . A autenticação de que trata caput far-se-á com a aposição de carimbo, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, matrícula, a assinatura e o órgão de lotação do servidor.

Art. 5º O servidor público que verificar, a qualquer tempo, a falsificação de documento público ou particular, dará conhecimento do fato à autoridade competente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para adoção das medidas cabíveis.

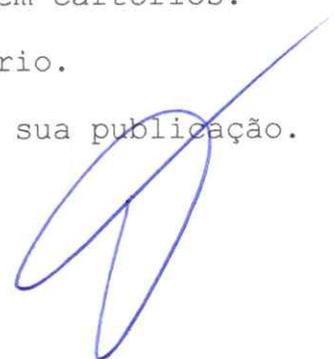
Art. 6º Os atos administrativos praticados a partir dos documentos coimados de falsificação, devidamente apurada, serão reputados nulos de pleno direito e não ensejarão direitos e benefícios aos interessados.

Art. 7º Constitui falta grave o servidor público municipal que, no uso de suas atribuições, atestar a veracidade de documentos falsos, a ser apurada e responsabilizada nos termos do estatuto dos servidores públicos do município de Chã Grande/PE.

Art. 8º Todos os órgãos públicos municipais deverão afixar a manter cartazes em locais amplamente visíveis de suas dependências, alertando a população sobre a desnecessidade de autenticação e reconhecimento de firmas em cartórios.

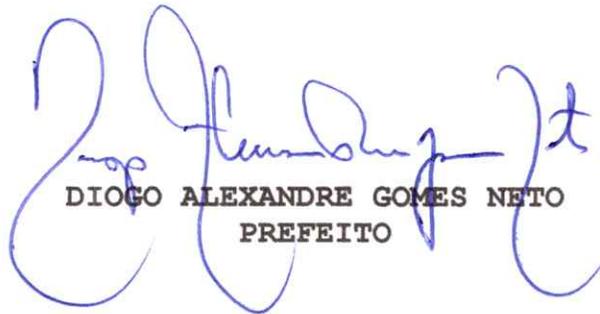
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 20 de fevereiro de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO